# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 81 • São Paulo, sexta-feira, 4 de maio de 2018

www.imprensaoficial.com.br


# Decretos

## DECRETO Nº 63.371, DE 3 DE MAIO DE 2018

*Altera a classificação institucional da Casa Civil nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 63.367, de 23 de abril de 2018.

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica excluído do artigo 2º do Decreto nº 61.409, de 7 de agosto de 2015, o inciso II com a seguinte redação:

"II - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios;". (NR)

Artigo 2º - Este decreto retroage à data de 27 de abril de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 2018
MÁRCIO FRANÇA
*Maurício Juvenal*
Secretário de Planejamento e Gestão
*Claudio Valverde Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de maio de 2018.

## DECRETO Nº 63.372, DE 3 DE MAIO DE 2018

*Altera a classificação institucional da Secretaria da Fazenda nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, e 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 63.365, de 20 de abril de 2018, que transfere a vinculação da DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., da Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Planejamento e Gestão,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica excluído do artigo 1º do Decreto nº 62.704, de 18 de junho de 2017, o inciso XIII, com a seguinte redação:

"XIII- DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.;".

Artigo 2º - Este decreto retroage à data de 27 de abril de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 2018
MÁRCIO FRANÇA
*Maurício Juvenal*
Secretário de Planejamento e Gestão
*Claudio Valverde Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de maio de 2018.

## DECRETO Nº 63.373, DE 3 DE MAIO DE 2018

*Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Planejamento e Gestão nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 63.365, de 20 de abril de 2018, e Decreto nº 63.367, de 23 de abril de 2018,

**Decreta**:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Planejamento e Gestão:

I - Secretaria de Planejamento e Gestão;

II - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP;

III - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE;

IV - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;

V - Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS;

VI - DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.;

VII - Fundo de Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Planejamento e Gestão:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Finanças e Contratos;

III - Subsecretaria de Articulação com Municípios.

Artigo 3º - Este decreto retroage à data de 27 de abril de 2018, ficando revogado o Decreto nº 62.713, de 24 de julho de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 2018
MÁRCIO FRANÇA
*Maurício Juvenal*
Secretário de Planejamento e Gestão
*Claudio Valverde Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de maio de 2018.

## DECRETO Nº 63.374, DE 3 DE MAIO DE 2018

*Fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS nas saídas de mercadorias decorrentes do evento que especifica e dá outras providências*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-181/17, de 23 de novembro de 2017, Convênio ICMS-33/18, de 3 de abril de 2018, e o disposto no artigo 59 da Lei 6.374, de 1° de março de 1989,

**Decreta**:

Artigo 1° - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para o recolhimento do ICMS incidente nas saídas de mercadorias, inclusive o relativo ao recolhimento do imposto devido por substituição tributária, decorrentes de negócios firmados durante a realização do evento APAS-2018 - 34° Congresso de Gestão e Feira Internacional de Negócios em Supermercados, a ser realizado no período de 7 a 9 de maio de 2018, no pavilhão de exposições do Expo Center Norte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, observados os dias de vencimento dos prazos estabelecidos na legislação, especialmente os previstos no Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 2° - Para fruição do benefício de que trata este decreto deverão ser observadas as seguintes condições:

I - em relação aos negócios firmados durante o evento, deverá ser emitido pedido de fornecimento da mercadoria em 5 (cinco) vias, sendo que a 5ª via será entregue ao comprador e as demais, vistadas pelo fisco, terão a seguinte destinação:

a) a 1ª via será mantida pelo vendedor;

b) a 2ª será entregue ao fisco no local do evento;

c) a 3ª via será anexada ao DANFE emitido para acompanhar a mercadoria no seu transporte;

d) a 4ª via será entregue à APAS - Associação Paulista de Supermercados;

II - a saída efetiva das mercadorias comercializadas durante o evento deverá ocorrer até o dia 30 de junho de 2018;

III - na emissão da Nota Fiscal, deverá ser incluída no campo "Z02 - infAdFisco - Informações Adicionais de Interesse do Fisco" a expressão: "Operação com base no Decreto ... (mencionar o nº e a data deste decreto);

IV - a Nota Fiscal referida no inciso III deverá ser lançada no livro de Registro de Saídas, indicando no campo "Observações" o número deste decreto;

V - o valor do imposto correspondente às Notas Fiscais emitidas em maio e junho de 2018, em decorrência do evento, deverá ser estornado no livro Registro de Apuração do ICMS do respectivo mês, no código 008, e deverá ser debitado o mesmo valor no mês imediatamente seguinte, no código 002, informando-se esses lançamentos nas Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIAs correspondentes aos meses indicados, com expressa referência a este decreto.

Artigo 3° - A Secretaria da Fazenda manterá plantão fiscal durante o período do evento em recinto próprio do pavilhão de exposições, onde deverá ser apresentado o pedido de fornecimento de que trata o inciso I do artigo 2º para a aposição do visto fiscal.

Artigo 4º - A Associação Paulista de Supermercados - APAS deverá apresentar no Posto Fiscal 10 - Lapa/Santana da Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-II, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do evento, planilha eletrônica contendo a relação consolidada de todas as operações realizadas durante o evento, conforme modelo constante no Anexo Único.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da ratificação nacional do Convênio ICMS 33/18, de 3 de abril de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 2018
MÁRCIO FRANÇA
*Helcio Tokeshi*
Secretário da Fazenda
*Claudio Valverde Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de maio de 2018.
ANEXO ÚNICO

**RELAÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS DURANTE O EVENTO**

| CNPJ do emitente | IE do emitente | Nome empresarial do emitente | Nº pedido | Data | CNPJ do adquirente | IE do adquirente | Nome empresarial do adquirente | UF do adquirente | Valor da Operação (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

OFÍCIO GS-CAT Nº 406/2018

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que fixa prazo adicional de 30 (trinta) dias para pagamento do imposto relativo às operações efetuadas no período de 7 a 9 de maio de 2018, no recinto do evento APAS-2018 - 34° Congresso de Gestão e Feira Internacional de Negócios em Supermercados.

Com base no decreto proposto, as empresas expositoras poderão se beneficiar de uma prorrogação de prazo para recolhimento do ICMS devido pelas operações com mercadorias, relativamente aos negócios contratados no local indicado, cujas saídas ocorram até o último dia do mês de junho de 2018.

De acordo com os organizadores do evento, a medida incentivará a realização de negócios, aumentando o faturamento das empresas expositoras, o que vai ao encontro das prioridades do governo paulista em promover o crescimento do setor produtivo do Estado de São Paulo.

Ressalte-se que o imposto não será dispensado ou reduzido, mas sim recolhido no mês subsequente àquele fixado nas normas comuns da legislação de regência.

A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS-181/17, de 23 de novembro de 2017, com a redação dada pelo Convênio ICMS 33/18, de 3 de abril de 2018.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Helcio Tokeshi*
Secretário da Fazenda
A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO FRANÇA
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

# Atos do Governador

## DESPACHOS DO GOVERNADOR

### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-5-2018

No processo SELJ-188-2018 (SG-480.908-18), sobre organização da Sociedade Civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude e do Parecer 327-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a celebração de Termo de Fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a Confederação Brasileira de Karatê Interestilos - CBKI, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil para a execução do evento intitulado "25º Zona Sul Sudeste de Karatê Interestilos - 2018", previsto para ocorrer nos dias 5 e 6 de maio do corrente ano, no Município de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

# Governo

## COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**Comunicado**

A Presidente da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, faz saber que no dia 8-5-2018, às 09h00, na Unidade do Arquivo Público do Estado de São Paulo será realizada a sessão extraordinária de julgamento dos seguintes recursos:

| Relatores | Protocolos |
|---|---|
| Ieda Pimenta Bernardes | 372851720752, 691661719312, 84231182047, 638041720096, 350291720722, 46224182359, 48715183073, 71951182035, 47182182876, 66617182805, 44317181540, 56330182800, 84446182049, 75800183036, 54322182894, 54863182898, 34522182424, 66239181889 |
| Eunice Aparecida de Jesus Prudente | 51372182118 |
| Renata Santiago Pugliese | 5907418426 |
| Ana Paula Inácio da Silva | 56723182909 |
| Thais Lima Vieira | 80737185406 |

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CONSELHO DIRETOR

**Deliberações de 3-5-2018**

PROCESSO Artesp 025.287/2017
(Protocolo Artesp 370.028/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 025.287/2017 (Protocolo 370.028/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0004/18, que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0083/17; e

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DOP 0083/17 (fls. 04/05); RT DOP 0369/17 (fls. 06/09); FD DOP 73786/17 (fl. 63); FD DOP 73947/17 (fl. 64); RT DOP 00452/17 (fls. 66/72); FD DOP 76307/17 (fl. 88); RT DOP 0488/17 (fls. 89/90); FD DOP 76661/17 (fl. 91); FD DOP 77038/17 (fl. 92); FD DAI 26028/17 (fls. 93/94); FD DAI 26097/17 (fl. 94); FD DAI 26598/17 (fl. 103); FD DAI 26764/17 (fl. 103); FD DOP 84767/18 (fl. 105); FD DOP 84969/18 (fl. 106); cópia DI DOP 0004/18 (fls. 107/108); FD DOP 01381/18 (fl. 111); FD DOP 01488/18 (fl. 112); cópia CT DOP 0063/18 (fl. 113); FD DOP 03678/18 (fl. 127); FD DOP 03921/18 (fl. 128); FD DOP 04443/18 (fl. 129); FD DAI 31964/18 (fls. 130/131); FD DAI 32081/18 (fl. 131); FD DAI 33148/18 (fl. 140); FD DAI 33318/18 (fl. 140); FD DOP 12235/18 (fls. 141/142); FD DOP 13540/18 (fl. 143); FD DOP 13887/18 (fl. 144); FD DOP 14739/18 (fl. 145); Parecer CJ/Artesp 531/2017 (fls. 96/101); Parecer CJ/Artesp 202/2018 (fls. 133/138).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 024.968/2017
(Protocolo Artesp 367.911/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 024.968/2017 (Protocolo 367.911/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária SPMAR S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0002/18, que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0070/17; e

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DOP 0070/17 (fl. 04); RT DOP 0336/17 (fls. 05/08); FD DOP 70799/17 (fl. 29); FD DOP 70861/17 (fl. 30); RT DOP 0403/17 (fls. 32/35); FD DOP 75890/17 (fl. 45); RT DOP 0477/17 (fls. 46/47); FD DOP 76208/17 (fl. 48); FD DOP 76370/17 (fl. 49); FD DAI 25941/17 (fls. 50/53); FD DAI 25972/17 (fl. 54); FD DAI 26670/17 (fl. 63); FD DAI 26836/17 (fl. 63); FD DOP 84617/18 (fl. 65); FD DOP 84657/18 (fl. 66); cópia DI DOP 0002/18 (fls. 67/68); FD DOP 01383/18 (fl. 71); FD DOP 01489/18 (fl. 72); cópia CT DOP 0064/18 (fl. 73); FD DOP 04849/18 (fl. 90); FD DOP 04875/18 (fl. 91); FD DOP 05480/18 (fl. 92); FD DAI 31971/18 (fls. 93/94); FD DAI 32078/18 (fl. 94); FD DAI 33149/18 (fl. 103); FD DAI 33321/18 (fl. 103); FD DOP 12236/18 (fls. 104/105); FD DOP 13543/18 (fl. 106); FD DOP 13888/18 (fl. 107); FD DOP 14332/18 (fl. 108); Parecer CJ/Artesp 533/2017 (fls. 56/61); Parecer CJ/Artesp 200/2018 (fls. 96/101).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 025.286/2017
(Protocolo Artesp 370.029/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 025.286/2017 (Protocolo 370.029/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0001/18, que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0082/17; e

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DOP 0082/17 (fls. 04/05); RT DOP 0368/17 (fls. 06/09); FD DOP 73785/17 (fl. 49); FD DOP 73948/17 (fl. 50); RT DOP 0453/17 (fls. 52/54); FD DOP 76282/17 (fl. 68); RT DOP 0486/17 (fls. 69/70); FD DOP 76394/17 (fl. 73); FD DOP 76698/17 (fl. 74); FD DAI 25997/17 (fls. 75/78); FD DAI 26168/17 (fl. 79); FD DAI 26671/17 (fl. 88); FD DAI 26828/17 (fl. 88); FD DOP 84589/18 (fl. 90); FD DOP 84698/18 (fl. 91); cópia DI DOP 0001/18 (fls. 92/93); FD DOP 01389/18 (fl. 96); FD DOP 01491/18 (fl. 97); cópia CT DOP 0066/18 (fl. 98); FD DOP 03677/18 (fl. 111); FD DOP 03922/18 (fl. 112); FD DOP 04445/18 (fl. 113); FD DAI 31969/18 (fls. 114/115); FD DAI 32079/18 (fl. 115); FD DAI 33146/18 (fl. 124); FD DAI 33317/18 (fl. 124); FD DOP 12237/18 (fls. 125/126); FD DOP 13537/18 (fl. 127); FD DOP 13885/18 (fl. 128); FD DOP 14331/18 (fl. 129); Parecer CJ/Artesp 530/2017 (fls. 81/86); Parecer CJ/Artesp 201/2018 (fls. 117/122).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROTOCOLADO Artesp 279.506/14

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado Artesp 279.506/14, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 002/Artesp/2009, apresentado pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, em virtude de: (i) haver clara previsão contratual e editalícia de alocação de risco ambiental à Concessionária, inexistindo, in casu, evento que caracterize álea extraordinária; (ii) conhecimento amplo e irrestrito da necessidade de saneamento dos problemas apresentados pela Concessionária como ensejadores da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; (iii) ausência de elementos que possam caracterizar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.